

sindicato nacional dos quadros e técnicos bancários

news snqtb

45

março 2020

**VAMOS AJUDAR
QUEM MAIS
PRECISA!**

**Consigne 0,5%
do seu IRS à
Fundação Social
Bancária.**

NIPC 510 042 627

**TODOS
JUNTOS A
TRABALHAR
POR PORTUGAL
SNQTB**

FSB
FUNDAÇÃO SOCIAL BANCÁRIA





Tiago Teixeira

Diretor Nacional, Pelouros Marketing e Comunicação

Vivemos dias que nos irão marcar nos próximos tempos e que nos ficarão na memória para toda a vida. Dias que exigem o melhor de nós. Dias duros. Dias de incerteza. Dias de muitas horas de esforço e sacrifício para que tudo funcione, apesar das limitações.

Os bancários, como era expectável, estão a prestar serviço público com muita coragem e dedicação. Num momento difícil para Portugal, nós dissemos presente. E é com muito orgulho que, um dia mais tarde, nos devemos recordar que nós não falhámos quando o nosso país nos pediu que cumpríssemos o nosso dever. Fizemo-lo sem hesitações. É um orgulho ser bancário.

E é um orgulho igualmente integrar o SNQTB, onde muitas pessoas têm vindo a dar o seu melhor para que nada deixe de funcionar com a normalidade possível junto dos sócios e beneficiários, nomeadamente na defesa das condições de trabalho ou no dia a dia do SAMS Quadros.

A vida continua, porém. Salvo alguma alteração, está a chegar a altura de se iniciar o processo de submissão das declarações de IRS. Uma vez mais, apelamos a todos os sócios e bancários que consignem 0,5% do seu IRS à nossa Fundação Social Bancária (FSB).

O trabalho da FSB, com crescente impacto e alcance, só tem sido possível porque na sua declaração anual de IRS preencheu o campo de identificação do NIF com o NIPC 510 042 627 da FSB.

Este ano queremos contar com mais apoios ainda – no ano passado, graças a si, voltaram a crescer – e por isso desafiamos todos os sócios a angariar novas consignações. Todos juntos, com a nossa mobilização e generosidade, poderemos fazer mais e melhor em prol do bem comum. Contamos consigo?

Uma última nota. É absolutamente essencial que siga as recomendações da Direção-Geral da Saúde. Se necessário, **ligue para a Linha SNS24 808 24 24 24**.

sindical e laboral

Carta aberta aos conselhos de administração e à APB

O SNQTB endereçou uma carta aos conselhos de administração das instituições bancárias e à Associação Portuguesa de Bancos apelando ao cumprimento da legislação relativa à segurança e saúde no trabalho e das recomendações da Direção-Geral da Saúde, nomeadamente:

- assegurar que estão garantidas as condições de higiene e segurança necessárias nos espaços de trabalho exigíveis, designadamente fornecer aos trabalhadores material de desinfeção e proteção pessoal e um cuidado acrescido associado à limpeza de todas as instalações, o cuidado não se pode circunscrever a edifícios centrais de Lisboa ou Porto;
- garantir que as tarefas tradicionalmente associadas a áreas de suporte são realizadas preferencialmente via teletrabalho, disponibilizando as instituições os instrumentos de trabalho e meios de necessários;
- especificamente no que concerne aos bancários que diariamente asseguram funções de atendimento ao público, garantir meios de proteção individual, a que deverá acrescer um sistema de controlo de entrada de clientes nas agências e a já referida limitação de acesso aos espaços;
- para mitigar a deslocação de clientes a pontos de atendimento comercial, existir uma definição clara e restritiva de quais são os serviços essenciais, e que requerem imprescindível atendimento presencial, e quais são os serviços cuja prestação passa ser realizada exclusivamente através de canais à distância; e,
- os bancários incluídos em grupos de risco (diabéticos, grávidas, doenças respiratórias e outras, tal como definido pelas organizações de saúde) devem ser alvo da máxima prioridade na sua colocação em regime de teletrabalho.

Carta aberta: é necessário fazer mais

O SNQTB endereçou uma nova missiva aos conselhos de administração das instituições bancárias e à APB reconhecendo os esforços empreendidos pelas instituições bancárias, mas realçando a necessidade de se fazer mais:

- encerrar os balcões nas localidades e regiões que venham a ser consideradas em estado de calamidade pública;
- encerrar balcões, colocando alguns em quarentena preventiva, nomeadamente em localidades com diversas unidades, durante o tempo que durar o estado de emergência, tal como decorre da necessidade de cumprimento das obrigações legais de assistência a filhos em idade escolar e de teletrabalho, e como medida de prudência e de segurança adicional;
- limitar o número de elementos das equipas nos balcões, de forma a assegurar o distanciamento físico preventivo entre trabalhadores;
- reforçar a limpeza e desinfeção dos balcões e demais unidades de atendimento a clientes;
- secundarizar os objetivos comerciais, face à necessidade de oferecer proximidade, aconselhamento e disponibilidade aos clientes; este não é o tempo de 'conquistar' quotas de mercado ou de garantir outros objetivos comerciais similares;
- optar pelo teletrabalho, sempre que possível, tal como resulta do imperativo legal; tal aplica-se aos serviços de suporte e centrais, mas também às unidades que diretamente contactam com os clientes.

Consignação volta a crescer: mais 8800€

É com muita satisfação que informamos os nossos sócios, beneficiários e amigos que **as consignações (de IRS e IVA) dos sócios renderam à Fundação Social Bancária (FSB) cerca de 76 000€**. Trata-se de **um acréscimo de 8800€ relativamente ao ano anterior**, como se pode verificar:



VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE CONSIGNAÇÃO FISCAL: IRS/IVA

Ano da Coleta	Ano Recebimento	Valor Total	IRS	IVA
2013	2015	50 235,84€	50 235,84€	
2014	2016	18 382,65€	18 382,65€	
2015	2017	56 086,35€	47 632,69€	8453,66€
2016	2018	55 330,62€	47 596,51€	7734,11€
2017	2019	67 446,09€	59 774,43€	7671,66€
2018	2020	76 233,13€	67 907,07€	8326,06€
		323 714,68€	291 529,19€	32 185,49€

Na impossibilidade de o fazer pessoalmente, deixamos aqui o nosso agradecimento público a todos os sócios, beneficiários e amigos que depositaram a sua confiança na FSB. Lembramos que **a consignação do IRS não tem qualquer custo**, mas que é fundamental para a FSB poder desenvolver as suas atividades.

Este ano queremos ser ainda mais ambiciosos e pedimos, desde já, a todos os sócios, beneficiários e amigos que **consignem de novo 0,5% do seu IRS à FSB**. Na sua declaração anual de IRS, tem apenas de preencher o campo de identificação do NIF com o **NIPC 510 042 627** da FSB. Não custa nada.

Isto dito, se possível, este ano gostaríamos de voltar contar com o apoio de mais sócios, beneficiários e amigos da Fundação Social Bancária. Para essa meta tenha êxito, desafiamos cada sócio, beneficiário e amigo a angariar novas consignações. A FSB tem vindo a desenvolver um trabalho meritório. Como é evidente, um novo recorde nas consignações permitirá chegar ainda mais longe nos apoios prestados.

Apoios sociais e bolsas de estudo atingem os 103 000€

Em 2019, graças a todos os que consignaram o seu IRS, a FSB distribuiu um valor sem precedente de cerca de 103 000€ de apoios sociais e de bolsas de estudo:

	Apoios Sociais	Bolsas de Estudo	Total
2016	9043,70€		9043,70€
2017	26 505,51€		26 505,51€
2018	67 801,00€	32 500,00€	100 301,00€
2019	57 009,31€	46 250,00€	103 259,31€
	160 359,52€	78 750,00€	239 109,52€



Em 2019, a FSB deu continuidade aos dois regimes de bolsas de estudo implementados no ano anterior. A **Bolsa SAMS Quadros**, destinada exclusivamente a estudantes de Medicina, e a **Bolsa FSB/Consignação IRS**, destinada a estudantes das restantes licenciaturas e mestrados integrados.

Numa evolução em relação ao que foi praticado na edição do ano anterior, e tendo por objetivo abranger um maior número de candidatos, foram criados 2 escalões de bolsas para cada um dos regimes, sendo que o 1º escalão abrangia os alunos que se candidatavam ao 1º ano das licenciaturas e o 2º escalão abrangia os alunos que frequentavam os 2º anos e seguintes dos respetivos cursos. Neste novo regime, o número total de bolsas foi alargado, passando a existir 4 bolsas por escalão, num total de 16 bolsas.

Foram recebidas 92 candidaturas, das quais foram consideradas elegíveis 20 para a Bolsa SAMS Quadros e 35 para a Bolsa FSB/Consignação IRS. Nos termos do regulamento, foram atribuídas 16 bolsas (8 Bolsas SAMS Quadros e 8 Bolsas FSB/Consignação IRS), no valor unitário de 2500€ (250€/mês por 10 meses) e ainda 5 menções honrosas, no valor unitário de 1250€ (125€/mês por 10 meses), sendo 3 menções honrosas no âmbito das Bolsas SAMS Quadros e 2 no âmbito das Bolsas FSB/Consignação IRS.

No âmbito do regulamento para atribuição de apoios e subsídios sociais, reforçando a estratégia de maior intervenção social da FSB, foram aprovados e atribuídos, durante o ano de 2019, **15 subsídios decorrentes de situações de doença grave, incapacidade, deficiência, carência económica ou financeira dos proponentes**. Estes apoios sociais ascenderam a um montante total de 57 009€.

Em suma, a todos os sócios, beneficiários e amigos da FSB que gentilmente nos consignaram 0,5% do seu IRS em 2019, **o nosso sentido obrigado por nos ajudarem a fazer mais por quem precisa**.

Esperamos continuar a contar com o seu apoio este ano!

COVID-19 - enquadramento laboral

questões frequentes



TELETRABALHO

Tem de existir acordo entre as partes?

Não. Nos termos do disposto no art. 6.º do Decreto-Lei n.º 2-A/2020 é obrigatório o regime de prestação de teletrabalho, desde que compatível com as funções exercidas, compatibilidade esta que cabe à instituição bancária determinar. Esta norma legal vigora durante o estado de emergência.

Deve existir algum documento escrito?

Sim. Quando o teletrabalho for determinado pela instituição bancária deve ser comunicado por escrito ao trabalhador.

Quando o teletrabalho for requerido pelo trabalhador este deve fazê-lo por escrito (poderá ser por correio eletrónico) e aguardar resposta escrita da entidade empregadora (antes de iniciar o teletrabalho) pois, como se disse, será a instituição bancária que determinará se o teletrabalho é compatível com as funções exercidas e se dispõe dos meios para o efeito, o que é um fator imprescindível para este efeito.

Qual a remuneração no caso de teletrabalho?

O trabalho em regime de teletrabalho é pago a 100%, por parte da entidade empregadora.

No caso de teletrabalho mantenho o subsídio de refeição?

Sim. A prestação laboral em regime de teletrabalho obriga as partes em matéria de direitos e deveres, como se o trabalho fosse prestado em instalações da entidade empregadora. E o trabalhador beneficia dos direitos laborais em condições de igualdade com os demais trabalhadores da empresa em regime de trabalho presencial (art. 169.º, n.º 1, do CT).

O subsídio de refeição é pago como contrapartida do trabalho, só não é pago em caso de falta, o que evidencia o vínculo da prestação com a execução da mesma. Além disso, continuam a aplicar-se as convenções coletivas do setor bancário, as quais prevêm que a todos os trabalhadores é atribuído subsídio de refeição, por dia de trabalho efetivamente prestado, o que é aplicável ao regime de teletrabalho.

Sugeri a hipótese de teletrabalho e a minha hierarquia recomendou-me que apresentasse uma baixa médica. Sou obrigado a fazê-lo?

De modo algum. A baixa médica é apresentada em caso de doença. Caso as funções permitam o trabalho remoto deve requerer por escrito o teletrabalho.

Estando em teletrabalho serei obrigado a comparecer em reuniões ou a realizar determinadas tarefas nas instalações da instituição bancária?

Sem prejuízo dos meios remotos disponíveis para realizar reuniões, poderão existir situações em que seja necessário que a reunião ocorra presencialmente.

De igual modo, por diversos motivos justificados, inclusivamente por razões de segurança, poderão existir tarefas que tenham de ser realizadas nas instalações da entidade empregadora.

Nestas situações e ao abrigo do poder de direção legalmente previsto, a instituição bancária pode comunicar uma instrução para que o trabalhador se apresente, mesmo que se encontre a exercer teletrabalho.

Nestes casos, recomendamos que o trabalhador obtenha uma instrução escrita para se apresentar, solicitando o fundamento para a mesma.

LOCAIS DE TRABALHO

O trabalhador que contacte com o público pode recusar-se a trabalhar se não tiver desinfetantes e máscaras?

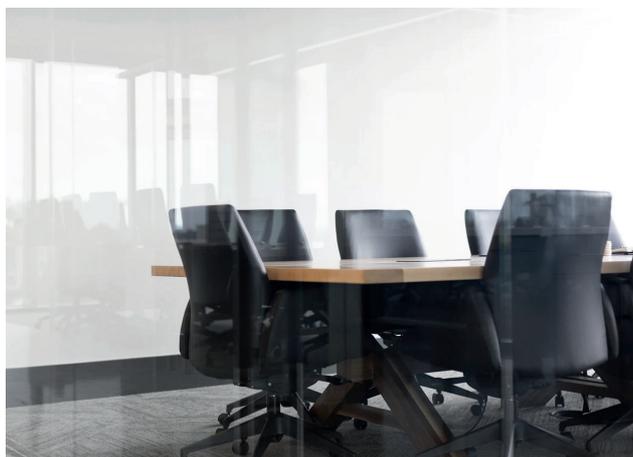
É obrigação do empregador assegurar aos seus trabalhadores condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção (art. 15.º do Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho - RJSST).

As prescrições mínimas de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos da exposição a agentes biológicos no contexto de trabalho estão estabelecidas no Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril.

O SNQTB considera que é absolutamente recomendável que os trabalhadores que efetuam atendimento ao público disponham de produtos de desinfecção e seja assegurada a limpeza frequente de todas as superfícies de trabalho e contacto com os clientes.

A utilização de máscaras não é obrigatória.

Devem igualmente ser observadas as regras de segurança quanto ao número de clientes a atender, em cada momento, bem como as medidas de distanciamento mínimo nesse atendimento.



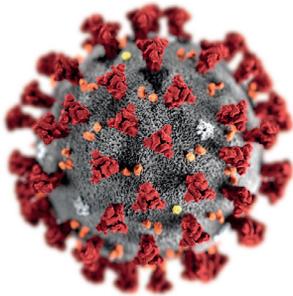
Importa salientar que, de acordo com o disposto no Decreto n.º 2-A/2020, nos estabelecimentos em espaço físico, devem ser adotadas as medidas que assegurem uma distância mínima de dois metros entre pessoas e uma permanência pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos produtos ou serviços.

Não estando reunidas estas condições, deve evitar-se a recusa de prestação do trabalho. No caso em apreço, o trabalhador deve reportar a situação ao Departamento de Recursos Humanos, requerendo a disponibilização urgente de desinfetante ou outras condições que considera essenciais serem observadas e que não estão a ser cumpridas.

É obrigatório que as agências ou unidades com contacto com o público estejam encerradas?

Não. Nos termos do disposto no Decreto n.º 2-A/2020, os serviços bancários e financeiros são considerados serviços essenciais, pelo que as unidades de contacto com o público não devem estar encerradas, sem prejuízo de algumas agências poderem vir a encerrar por motivo, nomeadamente, de ausências justificadas dos trabalhadores e no pressuposto de existirem outras estruturas ou agências a que o público possa aceder.

Nas agências que estão abertas ao público devem ser escrupulosamente observadas as regras dos planos de contingências das instituições bancárias e as recomendações da Direção-Geral da Saúde quanto ao distanciamento social entre os bancários e os clientes e o número máximo de clientes em atendimento simultâneo.



PREVENÇÃO

Em que situações deverá o trabalhador ficar em confinamento obrigatório?

Todos os doentes com a Covid-19 e os infetados com SARS-CoV-2 ou os cidadãos relativamente a quem a Autoridade de Saúde ou outros profissionais de saúde tenham determinado a vigilância ativa têm de se manter em confinamento obrigatório.

A violação da obrigação de confinamento constitui crime de desobediência.

Em que situações deverá o trabalhador ficar em isolamento profilático ou quarentena e qual o valor a que tem direito a auferir neste período?

Todos os trabalhadores que por indicação da Autoridade de Saúde verificam os critérios de caso suspeito têm de permanecer em isolamento profilático durante 14 dias. No caso de

não ser possível a aplicação do regime de teletrabalho, será atribuído um subsídio de doença equivalente a 100% da retribuição de referência, durante o período máximo de 14 dias.

Sendo possível a aplicação do regime de teletrabalho, o trabalhador receberá a retribuição mensal normal, não sendo atribuído, neste caso, o subsídio da Segurança Social.

Foi decretado o isolamento de trabalhadores do meu departamento ou agência. Se não comparecer ao trabalho, as faltas são justificadas?

As faltas são justificadas, mas apenas se:

- existir um documento da Autoridade de Saúde;
- se não for possível assegurar o recurso a mecanismos alternativos de prestação de trabalho, como o teletrabalho ou programas de formação à distância.

Estou em quarentena. Como devo proceder junto da entidade empregadora para justificar as faltas?

Deve enviar a sua declaração de isolamento profilático à sua entidade empregadora, e esta deve remetê-la à Segurança Social no prazo máximo de cinco dias.

Esta declaração atesta a necessidade de isolamento e substitui o documento justificativo da ausência ao trabalho para efeitos de justificação de faltas e de atribuição do subsídio equivalente ao de doença, durante o período máximo de 14 dias de isolamento profilático, bem como para eventual atribuição do subsídio por assistência a filho ou a neto, sendo este o caso.

Padeço de doença crónica e estou a trabalhar. O que devo fazer?

Deve comunicar ao Departamento de Recursos Humanos essa situação, de modo a que seja colocado preferencialmente em teletrabalho. Não sendo possível, poderá ser dispensado de se apresentar, sem perda de direitos, sendo que esta dispensa terá de ser autorizada pela instituição bancária.

ACOMPANHAMENTO A FILHOS

Se faltar ao trabalho para acompanhar o meu filho que não vai à escola porque as aulas foram suspensas, a falta é justificada? E qual a remuneração?

As faltas dos trabalhadores por conta de outrem e trabalhadores independentes que tenham de ficar em casa a acompanhar os filhos até 12 anos ou, independentemente da idade, se forem deficientes ou doentes crónicos, são consideradas justificadas.

Neste caso o trabalhador recebe 66% da remuneração base (33% a cargo do empregador, 33% a cargo da Segurança Social) num mínimo de 635€ (valor do salário mínimo) e num valor máximo de 1905€ (equivalente a três salários mínimos), sem prejuízo de a instituição bancária, se assim o entender, poder complementar este valor de forma a que o trabalhador mantenha a sua retribuição mensal normal.



Como devo proceder para receber esse apoio que resulta do encerramento das aulas nas escolas? Devo ir pedir um comprovativo ao centro de saúde?

Não. Os trabalhadores que necessitem de faltar ao trabalho por assistência inadiável a menor de 12 anos ou dependente, decorrente de encerramento de estabelecimento de ensino, de apoio à primeira infância ou deficiência, têm direito a um apoio excecional à família.

Deve apresentar uma declaração à entidade empregadora, o qual é responsável pelo requerimento do apoio junto da Segurança Social. Este apoio é requerido pela instituição bancária e é deferido de forma automática pela Segurança Social, desde que não existam outras formas de prestação da atividade, nomeadamente teletrabalho.

A parcela da Segurança Social é entregue à entidade empregadora que procede ao pagamento da totalidade do apoio ao trabalhador. Importa esclarecer que apenas um dos progenitores poderá beneficiar deste regime, podendo, não obstante, o mesmo ser gozado de forma alternada por ambos.

No período de férias da Páscoa este apoio excecional continua a ser pago?

Não. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 10-K/2020, este apoio não se mantém durante o período de férias escolares, com exceção apenas do apoio a crianças até aos 3 anos, que frequentemente creches encerradas devido à pandemia da Covid-19. Neste caso, o trabalhador mantém o recebimento de 66% da retribuição base (33% pago pelo empregador e 33% pela Segurança Social) podendo a entidade empregadora complementar este valor de forma a que trabalhador mantenha o mesmo rendimento mensal.

Posso marcar férias, sem o acordo com o banco?

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 10-K/2020, e em caso de necessidade de assistência a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica ou assistência a neto e ainda em caso de necessidade de assistência de cônjuge, unido de facto, parente ou afim na linha reta ascendente (por exemplo pais ou avós) a cargo trabalhador e que frequentemente equipamentos sociais cuja atividade esteja suspensa por decisão de Autoridade de Saúde ou do Governo, confere ao trabalhador o direito de marcar férias, sem necessidade de acordo com a entidade empregadora, devendo, para o efeito, proceder à comunicação do gozo das férias com a antecedência mínima de dois dias.

As férias serão remuneradas de acordo com a retribuição correspondente à que o trabalhador receberia se estivesse em serviço efetivo. Caso não tenha sido pago, o subsídio de férias pode ser pago na sua totalidade até ao quarto mês seguinte ao do início do gozo de férias.

E se o meu filho ou filha estiver doente, por outro motivo?

Nesse caso, pode ser enquadrado com o subsídio de assistência a filho que já existia antes da crise com a Covid-19. O subsídio corresponde a um número máximo de dias que podem ser gozados por ano: 30 dias para assistência a crianças até 12 anos ou, independentemente da idade, que estejam em internamento hospitalar; 15 dias, para filhos maiores de 12 anos, e que não estejam internados no hospital. No Orçamento do Estado para 2020, ficou garantido que este subsídio seria pago a 100%.

TRABALHADOR CONTAGIADO

Fiz o teste da Covid-19 e deu positivo. Como devo proceder para ter acesso ao subsídio por doença?

Deve solicitar um certificado de incapacidade temporária para o trabalho (a 'baixa médica'). Se a pessoa estiver doente com a Covid-19 será internada num hospital de referência ou permanecerá em internamento domiciliário, caso assim seja decidido pela Autoridade de Saúde. O procedimento para a baixa segue assim o que é utilizado habitualmente no internamento hospitalar.

Qual é o valor da mensalidade de doença?

Aplica-se o previsto na convenção coletiva aplicável. A mensalidade é paga a 100% nos primeiros 30 dias de ausência por doença e, a partir do 31.º dia, no valor correspondente ao nível retributivo (com o valor correspondente à tabela de doença) e as diuturnidades, exceto se o trabalhador estiver integralmente enquadrado pelo Regime Geral de Segurança Social (nos casos em que efetua uma contribuição de 11%), caso em que terá direito ao subsídio pago de acordo com as regras da Segurança Social.



Covid-19: fase de mitigação

Portugal encontra-se fase de mitigação e passou a ter transmissão comunitária da Covid-19. Com o intuito de conter a propagação da pandemia, a Direção-Geral da Saúde recomenda que evite o contacto com pessoas que demonstrem sinais de infeção respiratória aguda, lave frequentemente as mãos, mantenha uma distância social, tape o nariz e a boca quando espirrar ou tossir.

Em caso de apresentar sintomas coincidentes com os da Covid-19 (febre, tosse, dificuldades respiratórias), não se desloque às urgências hospitalares.

Ligue para a Linha SNS24 808 24 24 24.



SNS 24 CENTRO DE CONTACTO
SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

Os bancários, com coragem e dedicação à causa pública, continuam a garantir o normal funcionamento do sistema financeiro português.

O SNQTB está ao lado de todos na defesa das condições de trabalho e a assegurar a gestão do SAMS Quadros.



Alteração do período de extrato

Para maior facilidade de análise e funcionalidade, o SNQTB procedeu à alteração do período de extrato. A partir de agora, passará a coincidir com o mês de calendário, ou seja, de 1 a 30/31 de cada mês (28/29, no caso de fevereiro). Esta alteração entra em vigor com o extrato de março de 2020. Excecionalmente, o mês corrente compreenderá o período de 26 fevereiro a 31 março.

O extrato estará disponível no Portal do Sócio no dia 2 de abril de 2020.

As datas de validade das referências MB acompanharão esta alteração.



Paulo Gonçalves Marcos
Presidente da Direção do SNQTB

“Em defesa da sustentabilidade do SAMS Quadros”

A conjugação do aumento da esperança de vida, de terapêuticas mais caras e da concentração de mercado por parte dos operadores privados, tem tido como consequência que os custos de saúde em Portugal estão a progredir, grosso modo, cerca de 5% ao ano.

Paralelamente, o caminho imposto pelas instituições bancárias, com a denúncia dos ACT, em 2011, cujos efeitos se prolongaram até 2017, e devido ao novo mecanismo de financiamento, o SAMS Quadros perdeu 19,2% da sua receita por sócio. Acresce que as instituições bancárias impuseram, sem quaisquer reservas e para que não restassem dúvidas, que os SAMS são mecanismos complementares (e não substitutivos) do SNS.

Esta realidade foi agravada por atualizações anuais para os SAMS sempre abaixo de 1% ao ano, o que tem causado, todos os anos, uma perda de receita real per capita na casa dos 4% ao ano.

Inevitavelmente, estas alterações obrigam-nos a ser mais eficientes na forma como trabalhamos, mas impõem também aos associados uma racionalização de consumos e uma alteração obrigatória de comportamentos.

Assim, desde o início de 2020 que a atual direção do SNQTB está a tomar um conjunto de medidas que, assentes numa visão estratégica, visam assegurar a sustentabilidade do SAMS Quadros.

Alguns exemplos que não dispensam a leitura do Regulamento SAMS Quadros atualizado:

- na estomatologia atualizámos o valor anual por beneficiário para 2500€. Este continua a ser o valor mais alto entre todos os SAMS bancários;
- clarificámos os procedimentos e as regras relativas aos cônjuges. Nos casos em que o nosso sócio é beneficiário titular de outro subsistema bancário não parceiro da FSIB/FESIBA, a nossa comparticipação, em regime de complementaridade, nunca poderá ser superior à comparticipação original do outro subsistema;
- na oftalmologia e ótica, subimos as tabelas de comparticipação de lentes oftalmológicas de médias dioptrias e em lentes bi-focais. E baixámos um pouco em algum tipo de lentes de contacto. Sempre com o propósito de continuarmos a ser o SAMS mais generoso. Por outro lado, decidimos concentrar o regime de faturação apenas nas óticas SAMS Quadros de Lisboa e Porto;
- considerando que a grande maioria dos ACT's já inclui um valor de comparticipação em parto e alargamento de subsídios de natalidade, entendemos refetar estas verbas para outros desafios.

Vivemos um novo paradigma e os órgãos eleitos do SNQTB têm, antes de mais, a missão de assegurar a sustentabilidade do SAMS Quadros, não apenas para a nossa, mas também para as gerações futuras.

É isso que estamos a fazer, com rigor e realismo.

Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários
Rua Pinheiro Chagas, 6
1050-177 Lisboa

Diretor da Newsletter: Tiago Teixeira.
Edição, Redação e Design: SNQTB.
Impressão e Acabamento: Portofolio Lda.
Periodicidade: Mensal.



213 581 800



sams.quadros@snqtb.pt

213 581 888

assistência médica
domiciliária e aconselhamento
médico telefónico



instagram



facebook



linkedin



youtube



website